

publicação no DOE. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejará na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido decreto. A guia para recolhimento de multa deverá ser retirado no PROCON/PA, na Coordenação de Processos Administrativos – CPAD, no horário das 8h às 14h, sito Tv, Lomas Valentina, 1150 Pedreira, CEP 66.087-441. ELIANDRO JOSÉ KOGEMPA BARBOSA – Diretor do PROCON/PA.

Protocolo: 709245

RESENHA 16/2021 SEJUDH – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos SEJUDH e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

PAD. F.A. Nº. 15.001.001.17-0009438

NOTIFICAÇÃO. Nº 158/2021

Reclamado (a): MIDWAY S.A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15.001.001.17-0009438, aplico a pena de multa a ser RECOLHIDA EM 30 (TRINTA) DIAS ao Reclamado, totalizando o montante de 5.000 UPFs (cinco mil unidades de padrão fiscal), em virtude do não provimento do RECURSO, interposto neste Órgão, passando a considerar a Decisão Administrativa do PROCON/PA, como DEFINITIVA, ratificada por meio da Decisão emitida pela Secretária de Estado de Justiça e Direitos Humanos (SEJUDH). À Coordenação de Processos Administrativos – CPAD, para publicação no DOE. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejará na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido decreto. A guia para recolhimento de multa deverá ser retirado no PROCON/PA, na Coordenação de Processos Administrativos – CPAD, no horário das 8h às 14h, sito Tv, Lomas Valentina, 1150 Pedreira, CEP 66.087-441. ELIANDRO JOSÉ KOGEMPA BARBOSA – Diretor do PROCON/PA.

Protocolo: 709285

RESENHA 09/2021SEJUDH – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos SEJUDH e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

PAD. F.A. Nº. 285/2017

NOTIFICAÇÃO. Nº 150/2021

Reclamado (a): SUPERMERCADO DO NORTE DO BRASIL LTDA Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 285/2017, aplico a pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de 2.662 UPF'S (dois mil seiscentos e sessenta e dois Unidades de Padrão Fiscal) em virtude do não provimento do RECURSO, interposto neste Órgão, passando a considerar a Decisão Administrativa do PROCON/PA, como DEFINITIVA, ratificada por meio da Decisão emitida pela Secretária de Estado de Justiça e Direitos Humanos (SEJUDH). À Coordenação de Processos Administrativos – CPAD, para publicação no DOE. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejará na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido decreto. A guia para recolhimento de multa deverá ser retirado no PROCON/PA, na Coordenação de Processos Administrativos – CPAD, no horário das 8h às 14h, sito Tv, Lomas Valentina, 1150 Pedreira, CEP 66.087-441. ELIANDRO JOSÉ KOGEMPA BARBOSA – Diretor do PROCON/PA.

Protocolo: 708682

RESENHA 08/2021SEJUDH – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos SEJUDH e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

PAD. F.A. Nº. 109/2019

NOTIFICAÇÃO. Nº 149/2021

Reclamado (a): FM COMBUSTIVEIS E DERIVADOS EIRELI - EP Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 109/2019, aplico a pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de 2.100 UPF'S (dois mil e cem Unidades de Padrão Fiscal) em virtude do não provimento do RECURSO, interposto neste Órgão, passando a considerar a Decisão Administrativa do PROCON/PA, como DEFINITIVA, ratificada por meio da Decisão emitida pela Secretária de Estado de Justiça e Direitos Humanos (SEJUDH). À Coordenação de Processos Administrativos – CPAD, para publicação no DOE. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejará na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido decreto. A guia para recolhimento de multa deverá ser retirado no PROCON/PA, na Coordenação de Processos Administrativos – CPAD, no horário das 8h às 14h, sito Tv, Lomas Valentina, 1150 Pedreira, CEP 66.087-441. ELIANDRO JOSÉ KOGEMPA BARBOSA – Diretor do PROCON/PA.

Protocolo: 708506

RESENHA 10/2021SEJUDH – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos SEJUDH e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

PAD. F.A. Nº. 255/2017

NOTIFICAÇÃO. Nº 152/2021

Reclamado (a): EMPÓRIO CR LTDA Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 255/2017, aplico a pena de multa a ser RECOLHIDA EM 30 (TRINTA) DIAS ao Reclamado, totalizando o montante de 600 UPF'S (seiscentas Unidades de Padrão Fiscal), também o recolhimento em REAL no valor de R\$ 400,00

(quatrocentos reais) em virtude do não provimento do RECURSO, interposto neste Órgão, passando a considerar a Decisão Administrativa do PROCON/PA, como DEFINITIVA, ratificada por meio da Decisão emitida pela Secretária de Estado de Justiça e Direitos Humanos (SEJUDH). À Coordenação de Processos Administrativos – CPAD, para publicação no DOE. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejará na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido decreto. A guia para recolhimento de multa deverá ser retirado no PROCON/PA, na Coordenação de Processos Administrativos – CPAD, no horário das 8h às 14h, sito Tv, Lomas Valentina, 1150 Pedreira, CEP 66.087-441. ELIANDRO JOSÉ KOGEMPA BARBOSA – Diretor do PROCON/PA.

Protocolo: 709033

RESENHA 11/2021 SEJUDH – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos SEJUDH e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

PAD. F.A. Nº. 345/2017

NOTIFICAÇÃO. Nº 153/2021

Reclamado (a): EMPREENDIAMENTOS FARMACEUTICOS GLOBO LTDA Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 345/2017, aplico a pena de multa a ser RECOLHIDA EM 30 (TRINTA) DIAS ao Reclamado, totalizando o montante de 1.500 UPF'S (um mil e quinhentas Unidades de Padrão Fiscal), em virtude do não provimento do RECURSO, interposto neste Órgão, passando a considerar a Decisão Administrativa do PROCON/PA, como DEFINITIVA, ratificada por meio da Decisão emitida pela Secretária de Estado de Justiça e Direitos Humanos (SEJUDH). À Coordenação de Processos Administrativos – CPAD, para publicação no DOE. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejará na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido decreto. A guia para recolhimento de multa deverá ser retirado no PROCON/PA, na Coordenação de Processos Administrativos – CPAD, no horário das 8h às 14h, sito Tv, Lomas Valentina, 1150 Pedreira, CEP 66.087-441. ELIANDRO JOSÉ KOGEMPA BARBOSA – Diretor do PROCON/PA.

Protocolo: 709069

RESENHA 12/2021SEJUDH – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos SEJUDH e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

PAD. F.A. Nº. 171/2017

NOTIFICAÇÃO. Nº 154/2021

Reclamado (a): F DO B. CORREA E CORREA EIRELI

Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 171/20, aplico a pena de multa a ser RECOLHIDA EM 30 (TRINTA) DIAS ao Reclamado, totalizando o montante de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em virtude do não provimento do RECURSO, interposto neste Órgão, passando a considerar a Decisão Administrativa do PROCON/PA, como DEFINITIVA, ratificada por meio da Decisão emitida pela Secretária de Estado de Justiça e Direitos Humanos (SEJUDH). À Coordenação de Processos Administrativos – CPAD, para publicação no DOE. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejará na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido decreto. A guia para recolhimento de multa deverá ser retirado no PROCON/PA, na Coordenação de Processos Administrativos – CPAD, no horário das 8h às 14h, sito Tv, Lomas Valentina, 1150 Pedreira, CEP 66.087-441. ELIANDRO JOSÉ KOGEMPA BARBOSA – Diretor do PROCON/PA.

Protocolo: 709091

RESENHA 13/2021SEJUDH – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos SEJUDH e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

PAD. F.A. Nº. 167/2017

NOTIFICAÇÃO. Nº 155/2021

Reclamado (a): SENA COMERCIO DE VARIEDADES LTDA Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 167/2021, aplico a pena de multa a ser RECOLHIDA EM 30 (TRINTA) DIAS ao Reclamado, totalizando o montante de R\$ 526,95 (quinhentos e vinte e seis reais e noventa e cinco centavos), em virtude do não provimento do RECURSO, interposto neste Órgão, passando a considerar a Decisão Administrativa do PROCON/PA, como DEFINITIVA, ratificada por meio da Decisão emitida pela Secretária de Estado de Justiça e Direitos Humanos (SEJUDH). À Coordenação de Processos Administrativos – CPAD, para publicação no DOE. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejará na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido decreto. A guia para recolhimento de multa deverá ser retirado no PROCON/PA, na Coordenação de Processos Administrativos – CPAD, no horário das 8h às 14h, sito Tv, Lomas Valentina, 1150 Pedreira, CEP 66.087-441. ELIANDRO JOSÉ KOGEMPA BARBOSA – Diretor do PROCON/PA.

Protocolo: 709114